PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 86/24
Proc. nº 00035599/2024-19

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Bruno
Em: 4 / 12 / 24 às _____

Senhor Presidente

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa a reestruturar e ampliar o escopo do serviço de atendimento ao cidadão denominado "FACILITA SV", consolidando-o como um marco de inovação no atendimento ao cidadão e no aprimoramento da gestão pública.

Instituído pela Lei Complementar nº 1.099, de 24 de março de 2023, o "FACILITA SV" demonstrou grande eficácia ao centralizar, em um único local, os serviços públicos relacionados à área de trabalho, emprego e renda. Essa experiência revelou-se uma solução moderna e eficiente, proporcionando aos munícipes um atendimento mais ágil e desburocratizado, ao mesmo tempo em que otimizou recursos públicos.

Com base nos resultados positivos alcançados, propõe-se a ampliação do escopo do "FACILITA SV" para incluir, além dos serviços já existentes, outras áreas essenciais do atendimento municipal:

✓ Fiscal e Tributária : auxiliando os munícipes em questões relacionadas a tributos municipais e fiscalização;

✓ Comércio e Indústria: promovendo suporte e informações para empreendedores e empresários locais;

✓ Emprego, Trabalho e Renda: fortalecendo os serviços já consolidados;

✓ Defesa do Consumidor: oferecendo orientações e soluções ágeis para conflitos de consumo;

✓ Mobilidade Urbana e Trânsito: garantindo aos cidadãos acesso facilitado a informações e soluções na área;

✓ Saúde: ampliando o acesso a informações e agendamentos relacionados à rede pública de saúde.

A proposta também reflete um compromisso com a modernização administrativa e o aprimoramento da relação entre o Poder Público e a população, ao passo que busca integrar os serviços prestados por diferentes órgãos municipais em um único espaço. Esse modelo não apenas facilita o acesso do cidadão aos serviços públicos, mas também fortalece a transparência e a eficiência na prestação dos mesmos.

A centralização proposta está alinhada com as melhores práticas de gestão pública contemporânea, que priorizam o atendimento humanizado, a utilização racional dos recursos e a satisfação do cidadão como princípios fundamentais. Ademais, reforça o papel do FACILITA SV como um equipamento estratégico para a promoção do bem-estar social e do desenvolvimento econômico local.

Portanto, ao ampliar as áreas de atendimento do "FACILITA SV", este Projeto de Lei Complementar fortalece a proposta inicial, elevando-a a um novo patamar de abrangência e impacto positivo para a população de São Vicente. Tal iniciativa é, portanto, fundamental para a construção de uma Administração Municipal mais moderna, eficiente e acessível.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Reestrutura o "FACILITA SV".

Proc. nº 00035599/2024-19

Art. 1º O serviço de atendimento ao cidadão denominado "Facilita SV" fica reestruturado na forma desta Lei Complementar.

§ 1º O "FACILITA SV" se caracteriza pela inovação no atendimento individual e direto ao cidadão, centralizando o atendimento prestado por diversos órgãos públicos municipais em um único espaço.

§ 2º Competirá à Secretaria de Gestão - SEGES a coordenação e a gestão do "FACILITA SV".

Art. 2º As unidades do "FACILITA SV" serão implementadas com os seguintes objetivos:

I - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos municipais;

II - dar atendimento ao cidadão vicentino, proporcionando-lhe diminuição de tempo de deslocamento e de custos operacionais;

III - propiciar ao cidadão um atendimento público com qualidade e eficiência;

IV - acolher, orientar e informar ao cidadão sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

§ 1º São suscetíveis de centralização no "FACILITA SV" os serviços de atendimento das seguintes áreas do Município:

I - fiscal e tributária;
II - comércio, serviços e indústria;
III - obras e ordenamento territorial;
IV - emprego, trabalho e renda;
V - defesa do consumidor;
VI - mobilidade urbana e trânsito;
VII - meio ambiente;
VIII - saúde.

§ 2º Poderão ser instalados serviços de outros órgãos ou entidades conveniadas com o Município, oriundos de instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Art. 3º Para atuação nos postos do "FACILITA SV", competirá a cada órgão representado no serviço a indicação de tantos servidores quanto bastem para atendimento das necessidades, observado o dimensionamento de pessoal definido em conjunto com o órgão de origem e a Secretaria de Gestão - SEGES.

§ 1º Os servidores designados para atuação no serviço "FACILITA SV":

I - atuarão em jornada de 40h (quarenta horas) semanais, de segunda a sexta-feira;

II - serão remunerados com a Gratificação de Atendimento ao Público Fiscal - GAPF, de que trata a Lei Complementar nº 1.066, de 23 de setembro de 2022, observado os requisitos instituídos por aquela Lei Complementar.

§ 2º O treinamento e a seleção dos servidores públicos a que se refere este artigo serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e o gerenciamento da SEGES.

§ 3º A Administração poderá contratar pessoas jurídicas de direito privado para execução dos serviços técnico-operacionais de suporte para a manutenção dos espaços do "FACILITA SV".

§ 4º Poderão ser realizados plantões e atendimentos extraordinários durante a vigência de programas especiais de recuperação fiscal, isenções, campanhas de vacinação e similares, de acordo com a necessidade da Administração, desde que autorizados previamente pela SEGES.

Art. 4º A fim de aproximar o cidadão dos serviços públicos municipais, o Poder Executivo instalará tantas unidades quanto necessárias do serviço "FACILITA SV", sendo ao menos uma na área insular e outra na área continental.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.099, de 24 de março de 2023.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 03/12/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591983** e o código CRC **61256D76**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Proc. nº 3551009.401.00035599/2024-19 – Projeto de Lei Complementar Reestrutura o "Facilita SV".

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Katiane C A A Bernardelli
Chefe de Gabinete - SEFAZ

Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli**, **Chefe de Gabinete**, em 27/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581263** e o código CRC **FFDA4B72**.